



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 08 de maio de 2026.

Lei 859/2026

Santa Terezinha – PB, 08 de maio de 2026.

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR), no Município de Santa Terezinha/PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito municipal de Santa Terezinha – PB, as seguintes carteiras de identificação:

- I** – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- II** – Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD / IDPCD);
- III** – Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR).

Art. 2º As carteiras previstas nesta Lei têm por finalidade:

- I** – assegurar identificação documental oficial das pessoas com TEA, deficiência ou doença rara;
- II** – facilitar o acesso prioritário e atendimento integral em serviços públicos e privados;
- III** – reconhecer e assegurar os direitos legais dessas pessoas;
- IV** – colaborar com políticas públicas de inclusão e proteção social no município.

CAPÍTULO II – DA CIPTEA

Art. 3º Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** no âmbito do Município de Santa Terezinha-PB (Lei Federal nº 13.977/2020).

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** aquela com diagnóstico clínico fundamentado em relatório médico, nos termos da classificação internacional de doenças;
- II** – a pessoa com TEA é legalmente considerada **pessoa com deficiência**, para todos os efeitos legais, conforme previsto também no texto original da Lei Federal 13.977/2020 e na Lei nº 12.764/2012.

Art. 5º A CIPTEA será expedida mediante requerimento acompanhado de:



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 08 de maio de 2026.

- I – relatório médico com indicação do CID;
- II – documento de identidade civil (RG ou certidão de nascimento) e CPF;
- III – comprovante de endereço;
- IV – foto 3×4 e assinatura ou impressão digital;
- V – dados do responsável legal, quando aplicável.

Art. 6º A CIPTEA:

- I – terá validade de 5 anos, devendo ser atualizada mantendo-se o mesmo número;
- II – será gratuita;
- III – poderá ser emitida em formato físico ou digital.

CAPÍTULO III – CIPcD / IDPcD

Art. 7º Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD/IDPcD)** no Município de Santa Terezinha-PB, destinada às pessoas portadoras de deficiência, física, intelectual, mental, sensorial, múltipla ou outra que implique barreiras que comprometam a participação social.

Art. 8º Para fins desta Lei, considera-se **Pessoa com Deficiência** aquela que se enquadra na definição do Estatuto da Pessoa com Deficiência – **Lei Federal nº 13.146/2015**, que reconhece qualquer impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena na sociedade.

Art. 9º A CIPcD/IDPcD será emitida mediante apresentação de:

- I – laudo médico que comprove a deficiência;
- II – documento de identidade civil (RG ou certidão de nascimento) e CPF;
- III – comprovante de endereço;
- IV – foto 3×4 e assinatura ou impressão digital;
- V – dados do responsável legal, quando aplicável.

Art. 10º A CIPcD/IDPcD:

- I – terá validade de 5 anos, devendo ser atualizada mantendo-se o mesmo número;
- II – será gratuita;
- III – poderá ser emitida em formato físico ou digital.

CAPÍTULO IV – CIPDR

Art. 11º Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR)** no município de Santa Terezinha-PB.

Art. 12º Considera-se **Pessoa Portadora de Doença Rara** aquela que apresenta condição diagnosticada nos termos das definições médicas de doença rara, com base em critérios aceitos internacionalmente (considera-se doença rara aquela cuja incidência seja igual ou



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 08 de maio de 2026.

superior a 65 (sessenta e cinco), em cada 100.000 (cem mil) pessoas listadas na Classificação Internacional das Doenças (CID) vigente.

Art. 13º A CIPDR será expedida mediante requerimento acompanhado de:

- I – laudo médico que comprove a doença rara;
- II – documento de identidade civil (RG ou certidão de nascimento) e CPF;
- III – comprovante de endereço;
- IV – foto 3×4 e assinatura ou impressão digital;
- V – dados do responsável legal, quando aplicável.

Art. 14º A CIPDR:

- I – será gratuita;
- II – terá validade de 5 anos, devendo ser atualizada mantendo-se o mesmo número;
- III – assegurará prioridade em serviços públicos e privados compatíveis com as necessidades da titular.

CAPÍTULO V – DIREITOS GARANTIDOS

Art. 15º Portadores de CIPTEA, CIPcD/IDPcD ou CIPDR terão garantido, no âmbito municipal e observadas as legislações federais e estaduais aplicáveis:

- I – atendimento preferencial em serviços públicos e estabelecimentos privados de uso público;
- II – prioridade de atendimento em órgãos públicos e privados;
- III – demais direitos previstos na legislação municipal de atendimento prioritário, acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias a contar da sua publicação, especificando procedimentos administrativos, formulários, órgãos emissores e demais exigências.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 08 de maio de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL